

EDITAL Nº 22/2026

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL PARA O CURSO DE MEDICINA DA FAI - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA (PROFEM-FAI)

A FAI - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA, autarquia municipal de ensino superior, por seu(a) Reitor, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 478, de 21 de maio de 2026, torna pública a abertura de processo seletivo para concessão de financiamento estudantil no âmbito do Programa de Financiamento Estudantil para o Curso de Medicina – PROFEM-FAI, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto a seleção de alunos para concessão de financiamento estudantil correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades do Curso de Medicina da FAI, limitado a 5 (cinco) mensalidades por semestre letivo.

1.2. Não integram o financiamento os valores de matrícula e de rematrícula semestral, nem taxas, multas, encargos ou quaisquer outras cobranças não abrangidas pela Lei Complementar no 478, de 21 de maio de 2026 e pelo contrato, os quais permanecerão de responsabilidade direta e imediata do aluno.

1.3. O financiamento poderá ser concedido a alunos ingressantes (que estejam participando do Processo Seletivo para Ingressantes ou Transferência) ou já matriculados no Curso de Medicina da FAI, observada a distribuição de vagas constante do Anexo I deste Edital e do Anexo I da Lei Complementar no 478, de 21 de maio de 2026.

1.4. O contrato de financiamento terá vigência por semestre letivo e será aditado a cada semestre em que houver renovação da matrícula, condicionando-se o aditamento ao atendimento de todos os requisitos previstos na legislação, neste Edital e no contrato.

2. DAS VAGAS

2.1. O número de vagas de financiamento por ano e por termo do Curso de Medicina é o estabelecido no Anexo I deste Edital, em conformidade com o Anexo I da Lei Complementar no 478, de 21 de maio de 2026.

2.2. Em cada processo seletivo, a FAI poderá ofertar número de vagas inferior ao limite máximo previsto em lei, em função da disponibilidade orçamentária e financeira, vedada a concessão acima do limite legal.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá se inscrever o candidato que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – estar apto à realização da matrícula ou rematrícula em um dos 12 (doze) termos do Curso de Medicina da FAI;

II – apresentar resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, sendo considerada, para efeito de classificação, a melhor nota obtida em qualquer edição a partir de 2010;

III – não ser beneficiário, no momento da contratação ou da renovação do financiamento, de bolsas de estudo, descontos especiais ou financiamentos estudantis de qualquer natureza que incidam sobre as mensalidades ou semestralidades do Curso de Medicina, concedidos pela FAI ou por programas públicos ou privados, inclusive o Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, ressalvadas exclusivamente as bolsas de iniciação científica, de extensão e de monitoria previstas em legislação municipal específica;

IV – para aluno veterano, não possuir inadimplência em relação às parcelas não financiadas, à matrícula, à rematrícula ou a outros débitos acadêmico-financeiros perante a FAI;

3.2. A inscrição implica ciência e aceitação integral das normas deste Edital, da Lei Complementar no 478, de 21 de maio de 2026, do regulamento do PROFEM-FAI e do contrato de financiamento.

4. DA INCOMPATIBILIDADE COM OUTROS BENEFÍCIOS

4.1. É incompatível com o PROFEM-FAI a fruição, pelo aluno, de bolsas de estudo, descontos ou financiamentos estudantis de qualquer natureza que incidam sobre as mensalidades ou semestralidades do Curso de Medicina, concedidos pela FAI ou por programas públicos ou privados, inclusive o FIES, ressalvadas exclusivamente as bolsas de iniciação científica, de extensão e de monitoria previstas em legislação municipal específica.

4.2. A comprovação da inexistência de benefício incompatível será exigida na inscrição, na contratação e em cada matrícula semestral, mediante declaração específica (Anexo III) e apresentação de documentos, quando solicitado.

4.3. A obtenção posterior de benefício incompatível ensejará o cancelamento do financiamento, com aplicação das regras de vencimento e amortização previstas na legislação e no contrato.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas no período de 15/06/2026 a 12/07/2026, por meio de formulário eletrônico no site oficial da FAI.

5.2. No ato da inscrição, o candidato deverá anexar, no mínimo, os documentos relacionados no Anexo IV deste Edital, sem prejuízo de documentos complementares que venham a ser solicitados.

5.3. Toda a documentação comprobatória exigida para o processo seletivo do PROFEM-FAI deverá ser enviada exclusivamente em formato digital (.pdf)¹. Os arquivos devem possuir resolução que garanta a perfeita legibilidade de assinaturas, carimbos e dados numéricos, sob pena de desconsideração do documento pela comissão avaliadora caso seja constatada ilegibilidade.

5.4. A ilegibilidade, a incompletude ou a intempestividade da inscrição ou dos documentos a ela anexados constituem, por si só, motivo determinante para o indeferimento liminar, por inobservância dos requisitos do edital.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. A classificação será feita em ordem decrescente da nota do ENEM, considerada a melhor nota obtida em qualquer edição a partir de 2010 apresentada pelo candidato.

6.2. A classificação será organizada por termo do Curso de Medicina, nos limites de vagas previstos no Anexo I.

6.3. Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I – maior nota na redação do ENEM;
- II – maior idade;
- III – sorteio público, quando necessário.

¹ Sugere-se o uso de aplicativos gratuitos de digitalização para smartphones (ex: CamScanner, Adobe Scan, [Google Drive](#) ou similares) para garantir a conversão adequada do documento em formato PDF legível.

6.4. A classificação não gera direito automático à concessão do financiamento, que dependerá da existência de vaga, da assinatura do contrato de financiamento e da constituição da garantia real.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

7.1. O resultado preliminar será divulgado em 20 de julho de 2026, no site oficial institucional.

7.2. Caberá recurso administrativo, até o dia 22 de julho de 2026, dirigido à comissão responsável, mediante fundamentação sucinta e documentos eventualmente necessários, enviado via formulário eletrônico disponível no site da instituição.

7.3. Publicado o resultado final, em 27 de julho de 2026, terão início os prazos para convocação, apresentação da garantia e assinatura do contrato.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. A convocação para a assinatura do contrato será feita exclusivamente aos candidatos classificados dentro do número de vagas disponíveis, conforme Anexo I. O prazo para a assinatura do contrato será de **27 a 31 de julho de 2026**.

8.2. Estando em ordem a documentação, a FAI disponibilizará, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, o contrato de financiamento com cláusula de alienação fiduciária devidamente assinado pelo Reitor, em duas vias de igual teor (conforme modelo abaixo - Anexo VI).

8.3. Recebidas as vias do contrato, o candidato deverá, até o dia 28 de agosto de 2026:

I – assinar e colher as assinaturas do(s) fiduciante(s) e das testemunhas em ambas as vias;

II - reconhecer firma de todas as assinaturas, inclusive do Reitor, em ambas as vias;

III – registrar uma das vias do contrato de financiamento no(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s);

IV – apresentar à FAI a outra via do contrato, em formato físico, juntamente com cópia da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) atualizada(s), nas quais conste o(s) respectivo(s) registro(s) do contrato.

8.4. O(a) aluno(a) passará a pagar a mensalidade com 50% de desconto imediatamente após a assinatura do contrato de financiamento por todas as partes e testemunhas, independentemente do registro em cartório.

8.5. O(a) aluno(a) obriga-se a apresentar à FAI a certidão de matrícula do imóvel com o respectivo registro da alienação fiduciária assim que o documento for liberado pelo Cartório de Registro de Imóveis competente.

8.6. Se, por qualquer motivo, a alienação fiduciária não se efetivar, o(a) aluno(a) será desligado(a) do PROFEM-FAI e os descontos eventualmente concedidos serão cobrados integralmente pela instituição.

8.8. O descumprimento do prazo previsto no item 8.3 ou a não regularização da garantia ensejará na convocação do próximo candidato.

9. DA GARANTIA REAL - IMÓVEL E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

9.1. A concessão do financiamento fica condicionada à constituição, em favor da FAI, de garantia real sob a forma de alienação fiduciária de bem imóvel, nos termos da Lei Federal nº 9.514/1997.

9.2. O(s) imóvel(is) oferecido(s) em garantia deverá(ão):

- I – estar registrado(s) em nome do aluno e/ou do terceiro fiduciante;
- II – estar livre(s) e desembaraçado(s) de ônus reais ou quaisquer outros gravames que impeçam ou restrinjam a constituição da alienação fiduciária;
- III – estar com tributos, taxas e contribuições condominiais em dia;

9.3. Não será aceito como garantia imóvel gravado com alienação fiduciária, hipoteca, penhora, usufruto, indisponibilidade, promessa de compra e venda irretratável ou outro ônus real ou restrição que impeça ou dificulte a constituição da garantia em favor da FAI, salvo situações expressamente admitidas pela instituição em decisão fundamentada.

9.4. Na hipótese de o imóvel pertencer a terceiro, este será qualificado como fiduciante, respondendo com o bem nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade pessoal do aluno pelo financiamento.

9.5. Poderá ser oferecido em garantia mais de um imóvel, mediante constituição de múltiplas alienações fiduciárias, até que o somatório dos valores de avaliação atinja, no mínimo, o valor total do crédito financiado.

9.6. O valor de mercado do(s) imóvel(is) deverá ser igual ou superior a 150% do valor máximo da dívida.

9.7. O valor de mercado será comprovado por laudo ou parecer técnico de avaliação mercadológica, emitido por corretor de imóveis regularmente inscrito no CRECI competente, conforme modelo do Anexo V.

9.8. A apresentação do referido laudo não vincula a FAI, que poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos, exigir novo laudo ou recusar o(s) imóvel(is) oferecido(s), se entender não atendidos os requisitos técnicos ou de risco.

9.9. O valor de avaliação poderá ser atualizado anualmente pela variação do IGP-M ou por outro índice de preços definido pela FAI, sem prejuízo da faculdade de exigir novo laudo sempre que julgar necessário.

9.10. A cada aditamento semestral do contrato, a FAI verificará a suficiência da garantia. Constatada insuficiência, poderá exigir reforço ou substituição da garantia, mediante apresentação de novo(s) imóvel(is) ou atualização da avaliação, sob pena de não renovação do financiamento.

9.11. A alienação fiduciária será formalizada no contrato de financiamento ou em instrumento próprio a ele vinculado, devendo ser levada a registro na matrícula do(s) imóvel(is) no(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s).

9.12. Todos os custos de elaboração de laudos, obtenção de certidões, reconhecimento de firmas, registros em cartórios e demais despesas relacionadas à constituição, atualização, reforço ou substituição da garantia correrão exclusivamente por conta do candidato e/ou do fiduciante.

10. DAS CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

10.1. O PROFEM-FAI financiará 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do Curso de Medicina, em até 5 (cinco) mensalidades por semestre.

10.2. Sobre os valores financiados incidirão atualização monetária pelo IPCA e juros de 0,3% (três décimos por cento) ao mês, na forma da Lei Complementar n. 478, de 21 de maio de 2026 e do contrato.

10.3. O prazo para amortização do saldo devedor corresponderá, no máximo, à quantidade de parcelas mensais financiadas, facultada a liquidação antecipada, total ou parcial, sem imposição de multa.

10.4. O contrato indicará, de forma expressa, a data de início da fase de amortização, o número de parcelas e o vencimento mensal de cada prestação, por meio de quadro de amortização anexo, de modo a permitir a identificação precisa das datas de exigibilidade e dos valores devidos.

10.5. Como regra geral, o aluno iniciará o pagamento das parcelas de amortização no dia 10 (dez) do mês subsequente ao término regular do Curso de Medicina, considerado o prazo previsto para integralização curricular.

10.6. Em caso de trancamento, abandono, evasão, transferência, desligamento ou não renovação da matrícula, o saldo devedor será consolidado e considerado vencido para fins de amortização, devendo a primeira parcela da fase de amortização vencer no dia 10 (dez) do mês subsequente ao rompimento do vínculo escolar.

10.7. Sobre as parcelas de mensalidade dos alunos beneficiários do PROFEM-FAI poderão incidir apenas:

- I) o desconto de pontualidade previsto na legislação municipal específica, calculado exclusivamente sobre a parcela não financiada da mensalidade (valor devido diretamente pelo aluno), vedada a sua incidência sobre as parcelas de amortização da dívida assumida pelo PROFEM-FAI; e
- II) os abatimentos decorrentes de bolsas de iniciação científica, de extensão e de monitoria, quando aplicáveis.

10.7.1. É vedada a aplicação de quaisquer outros descontos, bolsas ou benefícios que reduzam o valor das mensalidades ou semestralidades quando o aluno for beneficiário do PROFEM-FAI, ressalvados apenas os previstos nos incisos I e II deste artigo.

11. DA MANUTENÇÃO, RENOVAÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO

11.1. A manutenção e a renovação do financiamento em cada semestre dependem, cumulativamente:

- I – da renovação da matrícula do aluno no Curso de Medicina;
- II – da inexistência de dívidas de mensalidade que não foram financiadas, valores relativos à matrícula, matrícula e demais cobranças educacionais;
- III – da manutenção da regularidade da garantia real, inclusive quanto ao registro e à situação jurídica e fiscal do(s) imóvel(is);
- IV – da inexistência de benefício incompatível;

V – do atendimento dos requisitos acadêmicos mínimos fixados em regulamento interno.

11.2. O financiamento poderá ser suspenso ou cancelado, com vencimento antecipado do saldo devedor, nas hipóteses previstas na Lei Complementar no 478, de 21 de maio de 2026 e no contrato, notadamente em caso de inadimplência, perda da garantia, obtenção de benefício incompatível, fraude ou desligamento do curso.

12. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E FORMAIS

12.1. A concessão do financiamento será formalizada por contrato escrito, distinto do contrato educacional principal, a ser firmado entre a FAI, o aluno e, se for o caso, o fiduciante.

12.2. O contrato somente estará perfeito e acabado com:

- I – a assinatura do Reitor, do(a) aluno(a) e, se houver, do(s) fiduciante(s);
- II – a assinatura de duas testemunhas;
- III – o reconhecimento de firma de todas as assinaturas em cartório, inclusive do Reitor.

12.3. O(a) aluno(a) e/ou o(s) fiduciante(s) serão responsáveis por providenciar toda a documentação exigida, bem como por suportar integralmente as despesas de elaboração de laudos, certidões, reconhecimento de firmas, registros e demais atos necessários à formalização e à manutenção da garantia, não cabendo à FAI obter ou custear tais documentos.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da FAI, observada a legislação aplicável.

13.2. Na hipótese de a turma iniciante do 1º termo do Curso de Medicina para o 2º semestre de 2026 não ser instalada por não atingir a demanda mínima de matrículas (conforme previsto no Edital de Processo Seletivo de Ingressantes), a concessão do financiamento estudantil do candidato aprovado ficará automaticamente suspensa e postergada.

13.2.1 Fica assegurado ao candidato o direito ao benefício do financiamento outorgado, o qual será ativado automaticamente por ocasião de seu ingresso direto no 1º semestre letivo de 2027, junto à Lista de Reserva de Vagas institucional.



13.2.2 A postergação do benefício para o primeiro semestre de 2027 não exige o candidato de, na época da efetiva matrícula, cumprir os requisitos de regularidade documental e garantias financeiras exigidos pela legislação vigente e por este Edital.

13.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 10 de junho de 2026.

Prof. Dr. Alexandre Teixeira de Souza
Reitor do Centro Universitário de Adamantina



ANEXO I – QUADRO DE VAGAS

QUANTIDADE DE VAGAS PROFEM - ALUNOS NOVOS E TRANSFERIDOS

2º semestre 2026	Quantidade	Valor mínimo do imóvel*
1º Termo	50	R\$ 411.228,00
2º Termo	20	R\$ 376.959,00
4º Termo	40	R\$ 308.421,00
6º Termo	11	R\$ 239.883,00

*Valor mínimo do imóvel foi calculado considerando a margem de 150% sobre o teto do financiamento do respectivo termo

QUANTIDADE DE VAGAS PROFEM - ALUNOS VETERANOS

2º semestre 2026	Quantidade	Valor mínimo do imóvel*
2º Termo	05	R\$ 376.959,00
4º Termo	05	R\$ 308.421,00
6º Termo	05	R\$ 239.883,00
8º Termo	05	R\$ 171.345,00
10º Termo	05	R\$ 102.807,00

*Valor mínimo do imóvel foi calculado considerando a margem de 150% sobre o teto do financiamento do respectivo termo



ANEXO II – CRONOGRAMA

Publicação do Edital	10/06/2026
Período de inscrições	15/06 a 12/07/2026
Divulgação do resultado preliminar	20/07/2026
Prazo para interposição de recursos	22/07/2026
Divulgação do resultado final e convocação para assinatura do contrato	27/07/2026
Período para assinatura do contrato e entrega dos documentos (caso seja ingressante deverá ter sido aprovado no Processo Seletivo e realizado a matrícula)	27 a 31/07/2026
Prazo para regularização da documentação em cartório	Até 28/08/2026



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE BENEFÍCIO INCOMPATÍVEL

Eu, _____, CPF nº _____, candidato(a) ao PROFEM-FAI, DECLARO, para os devidos fins, que:

1. Estou ciente das regras do Programa de Financiamento Estudantil para o Curso de Medicina do Centro Universitário de Adamantina – FAI (PROFEM-FAI), instituído pela Lei Municipal nº /2026 e pelo Edital nº /2026.
2. Não sou beneficiário(a), na presente data, de bolsas de estudo, descontos especiais ou financiamentos estudantis de qualquer natureza que incidam sobre as mensalidades ou semestralidades do Curso de Medicina da FAI, concedidos pela própria instituição ou por programas públicos ou privados, inclusive o Fundo de Financiamento Estudantil – FIES.
3. Estou ciente de que são consideradas compatíveis apenas as bolsas de iniciação científica, de extensão e de monitoria previstas em legislação municipal ou regulamento específico, que não incidam como desconto direto sobre a mensalidade.
4. Comprometo-me a comunicar imediatamente à FAI a obtenção de qualquer benefício que possa ser considerado incompatível com o PROFEM-FAI.
5. Estou ciente de que a omissão ou a prestação de informações falsas poderá acarretar o cancelamento do financiamento, o vencimento antecipado do saldo devedor e a responsabilização nas esferas civil, administrativa e penal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data: _____

Assinatura: _____

ANEXO IV – ROL MÍNIMO DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROFEM-FAI

1. Cópia de documento de identificação com foto) e CPF do candidato e do(s) fiduciante(s).
2. Comprovante de residência atualizado do candidato e do(s) fiduciante(s).
3. Certidão atualizada da matrícula do imóvel sobre o qual recairá a alienação fiduciária, expedida há menos de 6 (seis) meses.
4. Certidão negativa municipal de débitos fiscais relativos ao imóvel;
5. Certidão negativa de distribuição de execução cível e fiscal (estadual e federal) do candidato e do(s) fiduciante(s).
6. Relatório/Histórico de Notas do ENEM oficial, emitido pelo INEP, contendo o resultado de uma única edição realizada no período compreendido entre 2010 e 2025, à escolha do candidato.

ATENÇÃO: Toda a documentação comprobatória exigida para o processo seletivo do PROFEM-FAI deverá ser enviada exclusivamente em formato digital (.pdf). Os arquivos devem possuir resolução que garanta a perfeita legibilidade de assinaturas, carimbos e dados numéricos, sob pena de desconsideração do documento pela comissão avaliadora caso seja constatada ilegibilidade.



ANEXO V - MODELO DE LAUDO / PARECER DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

**LAUDO / PARECER DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEL(IS)
(PROFEM-FAI - CURSO DE MEDICINA / GARANTIA POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA)**

1. IDENTIFICAÇÃO DO aluno E DO FIDUCIANTE

aluno:

RG:

CPF:

Fiduciante (se diverso do aluno):

Nome:

RG:

CPF:

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL AVALIADOR

Nome:

CRECI nº: _ UF:

Endereço profissional:

Telefone/WhatsApp:

E-mail:

Declaro, para os devidos fins, que estou regularmente inscrito no CRECI competente e habilitado para elaborar o presente parecer de avaliação mercadológica.

3. IMÓVEL 1

a) Endereço completo:

b) Município/UF: CEP:

c) Matrícula nº, *do Cartório de Registro de Imóveis de* _

d) Descrição sucinta (tipo, padrão construtivo, área de terreno, área construída, benfeitorias, estado de conservação, infraestrutura urbana):

e) Situação de ocupação (próprio, locado, desocupado, outro): _

4. IMÓVEL 2 (SE HOVER)



(Replicar os campos do item 3 para cada imóvel adicional, numerando Imóvel 2, Imóvel 3, etc.)

5. METODOLOGIA ADOTADA

Descrever resumidamente a metodologia empregada (ex.: método comparativo direto de dados de mercado), as fontes consultadas e os critérios de escolha dos imóveis comparáveis:

Imóveis comparativos adotados (mínimo 3 por imóvel, sempre que possível):

Nº	Endereço / Bairro	Área aproximada	Valor ofertado (R\$)	Observações
1				
2				
3				

(Adicionar linhas, se necessário.)

6. CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO

Com base nas informações coletadas, na metodologia descrita e nas condições de mercado na data deste parecer, estimo o valor de mercado do(s) imóvel(is) avaliado(s), para fins de garantia do PROFEM-FAI, nos seguintes montantes:

- Valor de mercado do Imóvel 1: R\$
- Valor de mercado do Imóvel 2: R\$ (se houver)
- Valor de mercado de outros imóveis (se houver): R\$

Valor total estimado de mercado dos imóveis oferecidos em garantia:

R\$ _ (por extenso:)

7. DECLARAÇÕES DO AVALIADOR

Declaro, ainda, que:



1. As informações constantes deste laudo foram obtidas de boa-fé, a partir de levantamento de mercado e de documentos apresentados, e refletem minha opinião técnica na data da assinatura.
2. Não tenho interesse direto no negócio jurídico a ser celebrado entre o aluno/fiduciante e o Centro Universitário de Adamantina – FAI.
3. Estou ciente de que este laudo poderá ser submetido à análise da FAI, que poderá solicitar esclarecimentos, documentos adicionais, novos comparativos ou a elaboração de novo laudo por outro profissional.

Loca, data.

Assinatura do corretor avaliador

Nome legível:

CRECI nº /UF



ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

CONTRATO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL, de um lado, como CREDORA:

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA - FAI, autarquia municipal de ensino superior, com sede na cidade de Adamantina/SP, na Rua Nove de Julho, nº 730, Centro, Adamantina, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n. 03.061.303/0001-02, neste ato representada por seu Reitor, Alexandre Teixeira de Souza, inscrito no CPF n. 121.183.018-71, doravante denominada simplesmente FAI;

e, de outro lado:

a) como ALUNO(A): **FULANO DE TAL**, nacionalidade , estado civil , profissão , portador(a) da cédula de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF/MF sob nº , residente e domiciliado(a) à , *regularmente matriculado(a) no Curso de Medicina da FAI, termo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX*;

b) como FIDUCIANTE (se distinto do aluno): **CICRANO DE TAL** , nacionalidade , estado civil , profissão , RG nº , CPF nº , residente e domiciliado(a) à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

têm entre si justo e contratado o seguinte, com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 478, de 21 de maio de 2026, na Lei Federal nº 9.514/1997, no Código Civil e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a concessão, pela FAI, de financiamento estudantil ao(à) ALUNO(A), no âmbito do Programa de Financiamento Estudantil para o Curso de Medicina - PROFEM-FAI, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades do Curso de Medicina, limitado a 5 (cinco) mensalidades por semestre letivo, durante o período regular de duração do curso, nos termos da Lei Complementar no 478, de 21 de maio de 2026.

1.2. O financiamento não abrange os valores de matrícula e rematrícula semestral, nem taxas, multas, encargos ou quaisquer outras cobranças não expressamente incluídas na legislação municipal ou neste contrato, que permanecerão de responsabilidade direta e imediata do(a) aluno(a).

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR FINANCIADO E DOS ADITAMENTOS SEMESTRAIS

2.1. O valor máximo da dívida não poderá ultrapassar a quantia de R\$ XXXXXXX [(parcela da mensalidade não financiada na data do contrato) x (expectativa da quantidade de meses para início da amortização) x (1,5)].

2.2. Em cada semestre letivo, o valor objeto de financiamento corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor de até 5 (cinco) mensalidades devidas pelo(a) ALUNO(A) naquele semestre, de acordo com a tabela de mensalidades do Curso de Medicina em vigor.

2.3. Este contrato será aditivado a cada semestre letivo em que o(a) ALUNO(A) renovar sua matrícula, ocasião em que se apurará o valor da semestralidade e o montante a ser financiado, que passará a integrar o saldo global da dívida, observada a cláusula 2.1.

2.4. Os aditivos semestrais serão parte integrante deste contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA 3ª – DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO FINANCIAMENTO

3.1. Sobre os valores financiados incidirão:

I – atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo 15 (IPCA-15), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;

II – juros compensatórios de 0,3% (três décimos por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor.

3.2. O prazo para amortização do saldo devedor corresponderá, no máximo, à quantidade de parcelas mensais financiadas, facultada a liquidação antecipada, total ou parcial, sem imposição de multa.

3.3. A forma de cálculo, a periodicidade de capitalização e o plano de amortização constarão de quadro-resumo ou anexo financeiro a este contrato, que o integrará.

CLÁUSULA 4ª – DO INÍCIO DO PRAZO PARA AMORTIZAÇÃO

4.1. Via de regra, o vencimento das parcelas destinadas à amortização do saldo financiado terá início no dia 10 (dez) do mês subsequente ao término regular do Curso de Medicina, considerado o prazo previsto para integralização curricular.

4.2. Em caso de trancamento, abandono, evasão, transferência, desligamento ou não renovação da matrícula no prazo regulamentar, a dívida considerar-se-á imediatamente consolidada, e o vencimento das parcelas destinadas à amortização do saldo financiado terá início no dia 10 (dez) do mês subsequente ao rompimento do vínculo escolar.

CLÁUSULA 5ª - DAS CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DO FINANCIAMENTO

5.1. A manutenção do financiamento, em cada semestre letivo, dependerá do cumprimento, pelo(a) ALUNO(A), dos seguintes requisitos:

- I - renovação regular da matrícula no Curso de Medicina da FAI;
- II - adimplência quanto à parte não financiada da mensalidade e quanto aos valores de matrícula, matrícula e demais obrigações educacionais;
- III - manutenção dos requisitos acadêmicos mínimos estabelecidos em regulamento interno;
- IV - inexistência de benefício incompatível com o PROFEM-FAI, na forma da legislação municipal;
- V - apresentação, manutenção e renovação, quando exigido, da garantia real prevista neste contrato.

CLÁUSULA 6ª - DA INCOMPATIBILIDADE COM OUTROS BENEFÍCIOS

6.1. A concessão e a manutenção do financiamento de que trata este contrato são incompatíveis com a fruição, pelo(a) ALUNO, de bolsas de estudo, descontos especiais ou financiamentos estudantis de qualquer natureza que incidam sobre as mensalidades ou semestralidades do Curso de Medicina, concedidos pela FAI ou por programas públicos ou privados, inclusive o Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, ressalvadas exclusivamente as bolsas de iniciação científica, de extensão e de monitoria previstas em legislação municipal específica.

6.2. A obtenção, a qualquer tempo, de benefício incompatível implicará o cancelamento do financiamento, com vencimento do saldo devedor na forma da Lei Complementar no 478, de 21 de maio de 2026 e deste contrato.

CLÁUSULA 7ª - DA GARANTIA REAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL

7.1. Para garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, o(a) ALUNO(A), ou os(as) FIDUCIANTE(S), na qualidade de proprietários(as) do imóvel abaixo descrito, transfere à FAI, em caráter fiduciário, a propriedade resolúvel do referido bem, nos termos dos arts. 22 e seguintes da Lei nº 9.514/1997.

7.2. Imóvel dado em garantia:

I – Imóvel:

II – Endereço: _

III – Matrícula nº , do Cartório de Registro de Imóveis de ;

IV – Descrição: _;

V – Valor de avaliação, para os fins do art. 24, VI, da Lei nº 9.514/1997: R\$ ().

7.2.1. Para todos os fins de direito valor de avaliação será corrigido pelo IGP-M, a partir da data-base da avaliação, qual seja, XX/XX/XXXX.

7.2.2. O valor total da avaliação do(s) imóvel(s) dado(s) em alienação fiduciária deverá corresponder a, no mínimo, 150% (cento e cinquenta por cento) do valor máximo da dívida.

7.3. OS(AS) FIDUCIANTES declara(m) ser(em) legítimos(as) proprietários(as) do imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de ônus reais, ações reais ou pessoais reipersecutórias e débitos fiscais ou condominiais, salvo os expressamente mencionados neste contrato.

7.4. Fica assegurado ao(s) fiduciante(s) a livre utilização, por sua conta e risco, do imóvel objeto da alienação fiduciária, exceto a hipótese de inadimplência.

7.5. Com o registro deste contrato na matrícula do imóvel, constitui-se a propriedade fiduciária em favor da FAI, operando-se o desdobramento da posse, tornando-se o(a) FIDUCIANTE possuidor(a) direto(a) e a FAI possuidora indireta do bem.

7.6. O valor máximo garantido pela alienação fiduciária corresponderá ao montante total do crédito financiado, acrescido de atualização monetária, juros, encargos, penalidades e despesas decorrentes deste contrato.

7.7. Este contrato será apresentado no(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s) para registro da alienação fiduciária na matrícula do imóvel, como condição à concessão do financiamento previsto na Lei Complementar Municipal nº 478, de 21 de maio de 2026.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DO FIDUCIANTE

8.1. Enquanto não houver liquidação integral da dívida garantida, o(a) FIDUCIANTE obriga-se a:

- I – conservar o imóvel em boas condições de uso e conservação;
- II – não alienar, prometer alienar, gravar ou onerar o imóvel, total ou parcialmente, sem prévia anuência escrita da FAI;
- III – manter em dia o pagamento de tributos, taxas, contribuições condominiais e demais encargos incidentes sobre o bem, exibindo as certidões negativas à FAI no ato do aditamento;
- IV – permitir, sempre que necessário, a verificação do estado de conservação do imóvel por representantes da FAI.

8.2. O descumprimento das obrigações acima caracterizará mora contratual e poderá ensejar vencimento antecipado da dívida, nos termos deste contrato e da Lei nº 9.514/1997.

CLÁUSULA 9ª – DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA EXIGIBILIDADE

9.1. O contrato tornar-se-á integralmente exigível, considerando-se vencidas todas as parcelas do plano de amortização independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses, dentre outras previstas em lei:

- I – trancamento, abandono, evasão, transferência, desligamento ou não renovação de matrícula pelo(a) ALUNO(A) no prazo regular;
- II – iniciada a fase de amortização, houver o inadimplemento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não;
- III – descumprimento de obrigações relativas à garantia real;
- IV – obtenção ou manutenção de benefício incompatível com o PROFEM-FAI;
- V – fraude, simulação, dolo, falsidade ou prestação de informações inverídicas por parte do(a) ALUNO(A) ou do(a) FIDUCIANTE.

9.2. Tornando-se exigível, a FAI poderá promover a cobrança integral do saldo devedor, podendo-se valer da alienação fiduciária constituída, ocasião em que será observado o procedimento da Lei nº 9.514/1997, ou da execução judicial do título.

CLÁUSULA 10ª – DO PROCEDIMENTO EM CASO DE INADIMPLEMENTO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

10.1. Vencida e não paga, no todo ou em parte, a dívida, e constituídos em mora o(a) ALUNO(A) e, se for o caso, o(a) FIDUCIANTE, poderá a FAI promover a

consolidação da propriedade do imóvel em seu nome, na forma do art. 26 da Lei nº 9.514/1997.

10.2. Consolidada a propriedade fiduciária, o imóvel será levado a leilão público, aplicando-se o produto da venda ao pagamento da dívida, encargos e despesas, com eventual devolução de saldo remanescente ao(à) devedor(a)/fiduciante, se houver, conforme art. 27 da Lei nº 9.514/1997.

10.3. Se a alienação fiduciária recair sobre 2 (dois) ou mais imóveis, a FAI poderá promover a excussão em ato simultâneo, por meio de consolidação da propriedade e leilão de todos os imóveis em conjunto, ou em atos sucessivos, por meio de consolidação e leilão de cada imóvel em sequência, à medida do necessário para satisfação integral do crédito, conforme art. 27-A da Lei nº 9.514/1997.

10.4. O procedimento de excussão da garantia real não impede, a critério da FAI, a adoção de outras medidas de cobrança em face do(a) ALUNO(A).

CLÁUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de cláusulas deste contrato será considerada mera liberalidade, não implicando novação ou renúncia de direitos.

11.2. Este contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.

11.3. Fica eleito o foro da Comarca de Adamantina/SP para dirimir quaisquer controvérsias dele resultantes, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Adamantina/SP, _ de de 2026.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA – FAI
CREDORA

ALUNO

FIDUCIANTE (se houver)



Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

RG:

2. Nome:

RG:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F1CE-980A-41EC-BE1B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA (CPF 121.XXX.XXX-71) em 10/06/2026 14:35:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://centrofai.1doc.com.br/verificacao/F1CE-980A-41EC-BE1B>